



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 880/2021.

Súmula: "Dispõe sobre a retificação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 648 de 12 de Junho de 2018, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

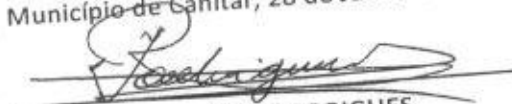
FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 30/2021 em 24 de Junho de 2021, autógrafo nº 31/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 648 de 12 de Junho de 2018, passa a ter a seguinte redação e parágrafo único.

"Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis e móveis, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, exceto o Imposto Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) referente aos serviços de execução das obras que forem tomados pela CDHU de empreiteiras ou subcontratados, este deverá ser mensalmente recolhido ao Município de Canitar, devendo após a Municipalidade lançar os demais tributos em face dos mutuários beneficiados".
"Parágrafo Único - No tocante aos serviços prestados por empreiteiras ou subcontratados para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, deve esta proceder à correta retenção e recolhimento dos valores relativos ao (ISSQN) - Imposto Serviços de Qualquer Natureza devido".

Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas às demais prerrogativas da Lei nº 648 de 12 de Junho de 2018.

Município de Canitar, 28 de Junho de 2021.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.